



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA



AP

ANEXO II

Decreto-Lei n.º 295/2007, de 22 de agosto

Define o estatuto dos dirigentes associativos das associações profissionais de militares das Forças Armadas

Primeira alteração - proposta

Artigo 7.º

Dispensa para participação em reuniões associativas

1 - Os dirigentes referidos no artigo anterior podem usufruir de dispensa, até ao limite de 20 dias úteis por ano, no caso dos presidentes dos órgãos de direção das associações profissionais de militares ou, quando estas não disponham de órgãos coletivos de direção, dos presidentes das associações, e com o limite de 10 dias úteis, no caso dos demais dirigentes, para participar em reuniões das associações profissionais de militares, suas federações ou outras organizações que prossigam objetivos análogos, no país e no estrangeiro. **nova formulação**

2 - A dispensa opera a partir da comunicação com antecedência mínima de 10 dias, por escrito, dirigida ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou ao Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo, conforme a dependência hierárquica do dirigente. **nova formulação**

3 - A comunicação deve ser acompanhada da identificação da entidade promotora, da indicação do local em que se realiza e a respetiva duração. **nova formulação**

4 - A dispensa pode ser recusada, cancelada ou interrompida pelo chefe do Estado-Maior competente conforme as necessidades de serviço, designadamente quando o militar se encontrar numa das seguintes situações:

- a) Em campanha;
- b) Integrado em forças fora dos quartéis ou bases; **nova formulação**
- c) Embarcado em unidades navais ou aéreas; **nova formulação**
- d) No desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional;
- e) A frequentar tirocínios, instrução ou estágios. **nova formulação**



ANS

5 - A dispensa não implica perda de remuneração e conta como tempo de serviço efetivo.

Artigo 8.º

Dispensas para participação noutras actividades

1 - Com exceção do serviço de escala, os dirigentes das associações profissionais de militares podem usufruir de dispensas do serviço interno ou externo nas unidades, nos estabelecimentos e nos órgãos das Forças Armadas, com vista à realização de atividades relacionadas com a respetiva associação. **nova formulação**

2 - As dispensas previstas no número anterior estão sujeitas a um limite mensal de horas, não acumuláveis para os meses subsequentes, nos termos seguintes:

- a) Associações com um máximo de 100 associados - limite de seis horas;
- b) Associações com 100 a 500 associados - limite de doze horas;
- c) Associações com 500 a 1000 associados - limite de dezoito horas;
- d) Associações com mais de 1000 associados - limite de vinte e quatro horas.

3 – A dispensa opera a partir de comunicação feita com a antecedência mínima de três dias, por escrito, e dirigido ao comandante, diretor ou chefe da unidade, do estabelecimento ou do órgão em que o interessado presta serviço. **nova formulação**

4 - É aplicável a estas dispensas o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.



Associação de Oficiais
das Forças Armadas
AOFA



AP

Lisboa, 15 de setembro de 2020

As Direções das APM

ANS - Associação Nacional de Sargentos

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

AP - Associação de Praças